



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ERRATA À ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RELATIVOS À CONCORRÊNCIA Nº 010/2021.

Por este instrumento retificamos a ata retro mencionada que passa a vigorar com o seguinte texto:

onde se lê: "(...) e INABILITAR as empresas: **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM**, por não atender o Índice de Liquidez Corrente (pág. 203), atingindo somente a somatória de 1,53, quando o Edital exige, no Item 7.4.4, "b", que seja $\geq 2,00$; **CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A.**, por ter apresentado Certidão Negativa de Natureza Tributária cassada desde 22/02/2021 (pág. 86), violando o Item 7.2.5, "b"; **G. R. FROTA EIRELI**, por não ter atendido parcela mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, referente ao subitem 01 – "*CBUQ – capa de rolamento AC/BC*", atingindo somente o montante de 13.907,50 T, quando o Edital exige que seja de no mínimo 14.276,74 T; por não ter atendido parcela mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, referente ao subitem 02 – "*Imprimação*", atingindo somente o montante de 123.386,13 m², quando o Edital exige que seja de no mínimo 134.770,00 m²; **CONE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, por ter apresentado Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional inválida, posto que seu prazo findou-se desde o dia 03/04/2021 e a licitação ocorreu em 06/04/2021, violando assim o Item 7.2.5, "a" do Edital; **TETO CONSTRUTORA S.A.**, por não ter apresentado Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, violando assim o Item 7.2.5, "c" do Edital; e por não ter apresentado Certidão de Registro Profissional que assinou seu balanço patrimonial, emitida pelo CRC, violando o Item 7.4.1 do Edital; **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por não ter atendido parcela mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, referente ao subitem 03 – "*Base solo estabilizado granul. s/ mistura*", atingindo somente o montante de 24.188,19 m³, quando o Edital exige que seja de no mínimo 29.892,62 m³; por não ter atendido parcela mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, referente ao subitem 03 – "*Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura*", atingindo somente o montante de 2.572,70 m³, quando o Edital exige que seja de no mínimo 31.519,94 m³; por não atender ao disposto no



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

Item 7.4.4, alínea “a”, referente ao Índice de Liquidez Geral, posto que atingiu somente o somatório de 1,17 (pág. 133), quando o Edital exige que seja não inferior a 1,50; e por não atender ao disposto no Item 7.4.4, alínea “c”, referente ao Índice de Endividamento, posto que atingiu o somatório de 0,81 (pág. 133), quando o Edital exige que não seja maior que 0,40; **ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por ter apresentado Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal revogada (pág. 28), violando assim o Item 7.2.5, “c” do Edital; **FÊNIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**, por não ter atendido parcela mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, referente ao subitem 02 – “*Imprimação*”, atingindo somente o montante de 37.497,23 m², quando o Edital exige que seja de no mínimo 134.770,00 m², e ao subitem 03 - “*Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura*”, atingindo somente o montante de 2.388,89 m³, quando o Edital exige que seja de no mínimo 31.519,94 m³; e por ter violado o Item 4.2.4, pois os atestados contidos nas págs. 43 a 47, 52 a 61 e 63 a 66 pertencem à responsável técnico que possui vínculo com Órgão Público Estadual; Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 22 de junho de 2021.”

leia-se: “(...) e INABILITAR as empresas: **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM**, por não atender o Índice de Liquidez Corrente (pág. 203), atingindo somente a somatória de 1,53, quando o Edital exige, no Item 7.4.4, “b”, que seja $\geq 2,00$; **CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A.**, por ter apresentado Certidão Negativa de Natureza Tributária cassada desde 22/02/2021 (pág. 86), violando o Item 7.2.5, “b”; **G. R. FROTA EIRELI**, por não ter atendido parcela mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, referente ao subitem 01 – “*CBUQ – capa de rolamento AC/BC*”, atingindo somente o montante de 13.907,50 T, quando o Edital exige que seja de no mínimo 14.276,74 T; por não ter atendido parcela mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, referente ao subitem 02 – “*Imprimação*”, atingindo somente o montante de 123.386,13 m², quando o Edital exige que seja de no mínimo 134.770,00 m²; **CONE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, por ter apresentado Prova de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

Regularidade perante a Fazenda Nacional inválida, posto que seu prazo findou-se desde o dia 03/04/2021 e a licitação ocorreu em 06/04/2021, violando assim o Item 7.2.5, “a” do Edital; **TETO CONSTRUTORA S.A.**, por não ter apresentado Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, violando assim o Item 7.2.5, “c” do Edital; e por não ter apresentado Certidão de Registro Profissional que assinou seu balanço patrimonial, emitida pelo CRC, violando o Item 7.4.1 do Edital; **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por não ter atendido parcela mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, referente ao subitem 03 – “*Base solo estabilizado granul. s/ mistura*”, atingindo somente o montante de 24.188,19 m³, quando o Edital exige que seja de no mínimo 29.892,62 m³; por não ter atendido parcela mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, referente ao subitem 03 – “*Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura*”, atingindo somente o montante de 2.572,70 m³, quando o Edital exige que seja de no mínimo 31.519,94 m³; por não atender ao disposto no Item 7.4.4, alínea “a”, referente ao Índice de Liquidez Geral, posto que atingiu somente o somatório de 1,17 (pág. 133), quando o Edital exige que seja não inferior a 1,50; e por não atender ao disposto no Item 7.4.4, alínea “c”, referente ao Índice de Endividamento, posto que atingiu o somatório de 0,81 (pág. 133), quando o Edital exige que não seja maior que 0,40; **ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por ter apresentado Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal revogada (pág. 28), violando assim o Item 7.2.5, “c” do Edital; **FÊNIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**, por não ter atendido parcela mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, referente ao subitem 02 – “*Imprimação*”, atingindo somente o montante de 37.497,23 m², quando o Edital exige que seja de no mínimo 134.770,00 m², e ao subitem 03 - “*Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura*”, atingindo somente o montante de 2.388,89 m³, quando o Edital exige que seja de no mínimo 31.519,94 m³; e por ter violado o Item 4.2.4, pois os atestados contidos nas págs. 43 a 47, 52 a 61 e 63 a 66 pertencem à responsável técnico que possui vínculo com Órgão Público Estadual; **TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, por não ter atendido as parcelas mínimas exigidas no Item 7.3.1.2.1. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

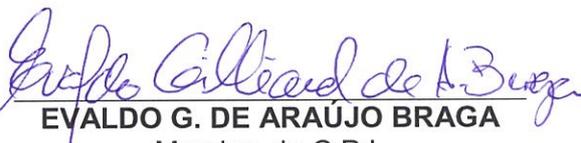
Em, 01 de julho de 2021.”

Em obediência ao princípio da autotutela e baseado no Artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93, esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, decide pela INABILITAÇÃO da empresa **TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, pelos motivos já explicitados nesta Ata de julgamento.

Segue transcrita, na íntegra, a ata da primeira sessão privada para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à concorrência nº 010/2021, realizada no dia 22/06/2021, já contemplando a retificação ora realizada.

Belém, 01 de julho de 2021.


VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.


ÉVALDO G. DE ARAÚJO BRAGA
Membro da C.P.L.


FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO RELATIVAS À CONCORRÊNCIA
Nº 010/2021.**

Às 10h00min do dia 01 de julho de dois mil e vinte e um, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, EVALDO GILLIARD DE ARAÚJO BRAGA e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 016 de 28/01/2021 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.498, página 22, de 22 de fevereiro de 2021, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à CONCORRÊNCIA nº 010/2021, do processo nº 2020/764495, cujo objeto trata do seguinte:

- Construção e Pavimentação da PA-160 (Vicinal VS-53), com extensão de 26,60 km, trecho Canaã dos Carajás / Entroncamento BR-155 (Posto 70), na Região de Integração Carajás, sob a jurisdição do 5º Núcleo Regional.

Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovada a autenticidade dos mesmos conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUFox CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CFA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CONSTRUFaz MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA, SANJUAN ENGENHARIA LTDA e B. A. MEIO AMBIENTE LTDA** tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** as empresas: **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM**, por não atender o Índice de Liquidez Corrente (pág. 203), atingindo somente a somatória de 1,53, quando o Edital exige, no Item 7.4.4, "b", que seja $\geq 2,00$; **CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A.**, por ter apresentado Certidão Negativa de Natureza Tributária cassada desde 22/02/2021 (pág. 86), violando o Item 7.2.5, "b"; **G. R. FROTA EIRELI**, por não ter atendido parcela mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, referente ao subitem 01 – "CBUQ – capa de rolamento AC/BC", atingindo somente o montante de 13.907,50 T, quando o Edital exige que seja de no mínimo 14.276,74 T; por não ter atendido parcela mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, referente ao subitem 02 – "Imprimação", atingindo somente o montante de 123.386,13 m², quando o Edital exige que seja de no mínimo 134.770,00 m²; **CONE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, por ter apresentado Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional inválida, posto que seu prazo findou-se desde o dia 03/04/2021 e a licitação ocorreu em 06/04/2021, violando assim o Item 7.2.5, "a" do Edital; **TETO CONSTRUTORA S.A.**, por não ter apresentado Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, violando assim o Item 7.2.5, "c" do Edital; e por não ter apresentado Certidão de Registro Profissional que assinou seu balanço



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

patrimonial, emitida pelo CRC, violando o Item 7.4.1 do Edital; **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por não ter atendido parcela mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, referente ao subitem 03 – “*Base solo estabilizado granul. s/ mistura*”, atingindo somente o montante de 24.188,19 m³, quando o Edital exige que seja de no mínimo 29.892,62 m³; por não ter atendido parcela mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, referente ao subitem 03 – “*Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura*”, atingindo somente o montante de 2.572,70 m³, quando o Edital exige que seja de no mínimo 31.519,94 m³; por não atender ao disposto no Item 7.4.4, alínea “a”, referente ao Índice de Liquidez Geral, posto que atingiu somente o somatório de 1,17 (pág. 133), quando o Edital exige que seja não inferior a 1,50; e por não atender ao disposto no Item 7.4.4, alínea “c”, referente ao Índice de Endividamento, posto que atingiu o somatório de 0,81 (pág. 133), quando o Edital exige que não seja maior que 0,40; **ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por ter apresentado Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal revogada (pág. 28), violando assim o Item 7.2.5, “c” do Edital; **FÊNIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**, por não ter atendido parcela mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, referente ao subitem 02 – “*Imprimação*”, atingindo somente o montante de 37.497,23 m², quando o Edital exige que seja de no mínimo 134.770,00 m², e ao subitem 03 - “*Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura*”, atingindo somente o montante de 2.388,89 m³, quando o Edital exige que seja de no mínimo 31.519,94 m³; e por ter violado o Item 4.2.4, pois os atestados contidos nas págs. 43 a 47, 52 a 61 e 63 a 66 pertencem à responsável técnico que possui vínculo com Órgão Público Estadual; **TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, por não ter atendido as parcelas mínimas exigidas no Item 7.3.1.2.1. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 01 de julho de 2021.

VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.

IVALDO G. DE ARAÚJO BRAGA
Membro da C.P.L.

FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.